



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 32/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00015683/2017-63

Parecer Técnico nº: 15/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

Interessado: ROTA 406 COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 31.165.607/0001-55

Endereço: ST SHCS SQ 406 BLOCO A PLL 01 S/N

Coordenadas Geográficas: 15°49'2.99"S; 47°53'44.12"O

Atividade Licenciada: POSTO DE COMBUSTÍVEL

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **32/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 15/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I, do Processo nº **00391-00015683/2017-63**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 0190-000498/2003 e processo SEI de LO nº 00391-00015683/2017-63 (processo SEI nº 00391-00001137/2019-15 anexo a este) para a atividade Posto Revendedor de Combustíveis para a razão social Rota 406 Combustíveis LTDA, CNPJ: 31.165.607/0001-55, sendo composto por 3 (três) tanques subterrâneos, sendo 2 (dois) plenos e 1 (um) bipartido, com capacidade total de armazenamento de 60.000 litros;
2. Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Estão **proibidas** as atividades de lavagem e lubrificação até que as pendências referentes a essas áreas (apontadas no Parecer Técnico – Posto de Combustível – LO SEI-GDF n.º 15/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I 19597132) sejam resolvidas. O início das referidas atividades está condicionado à manifestação expressa do IBRAM, que irá apreciar os documentos comprobatórios de resolução das referidas pendências a serem apresentados pelo interessado.
4. A operação do posto só pode iniciar após apresentação de certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, **ou** de documento técnico elaborado por profissional habilitado e devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART equivalente;
5. Apresentar, **em até 180 (cento e oitenta) dias**, sob pena de suspensão da Licença Ambiental, complementação dos Relatórios de Investigação de Passivo Ambiental - RIPA apresentados, seguindo o Termo de Referência nº 20162302, levando-se em conta tanto as instalações presentes quanto passadas do empreendimento, assim como seu histórico de contaminação;
6. Apresentar, **em até 15 (quinze) dias**, esclarecimentos sobre o acondicionamento temporário dos resíduos da caixa coletora de óleo, a qual é dimensionada para armazenar resíduos referentes a 1 (uma) semana, até que empresa responsável pela destinação dos mesmos faça a coleta;
7. Apresentar, **em até 30 (trinta) dias**, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Laudo Técnico nº 20068608;
8. Apresentar, **em até 30 (trinta) dias**, novo Memorial de Cálculo do Dimensionamento das caixas do SAO contemplando **todas** as áreas de contribuição do mesmo, assinado por profissional habilitado e devidamente acompanhado de ART. Deve ser apresentada planta do Sistema de Drenagem

Oleosa - SDO com cotas e áreas, assinada por profissional habilitado e devidamente acompanhada de ART, visando comprovar os valores utilizados no cálculo em epígrafe;

9. Caso a área de lubrificação não seja contemplada pelo cálculo de que trata a condicionante acima, a mesma deve ter seus canaletes imediatamente desativados e desconectados do Sistema Separador de Água e Óleo da pista de abastecimento, estando **proibida**, neste caso, a atividade de lubrificação;
10. Apresentar, **em até 30 (trinta) dias**, registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
11. Apresentar, trimestralmente, análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras **deverá** ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). Análises físico-químicas cujas coletas não sejam realizadas por profissional habilitado com respectiva comprovação do mesmo serão desconsideradas, devendo as atividades do estabelecimento ser **imediatamente suspensas** até que haja regularização da referida exigência. Eventual retomada das atividades do empreendimento, caso as mesmas sejam suspensas por descumprimento desta condicionante, só poderá ocorrer **após** autorização expressa do IBRAM, o qual irá apreciar a regularização do cumprimento desta condicionante;
12. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
13. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
14. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
15. Realizar anualmente e apresentar ao IBRAM, no ato do requerimento da Renovação da Licença de Operação, teste de Estanqueidade de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque subterrâneo de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784, em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Caso a Laudo de Estanqueidade apresente resultado “não estanque” para qualquer de seus dispositivos, o mesmo deverá ser imediatamente apresentado ao IBRAM. Posteriormente, devem ser realizadas as adequações necessárias e realizar novo laudo de estanqueidade visando comprovar a eficácia das medidas adotadas;
16. Apresentar Relatório (com periodicidade anual) assinado por técnico responsável e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando:
A conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SSAO, os quais devem estar em bom estado de conservação e manutenção conforme dispõe os procedimentos na norma ABNT NBR 15594, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Atestar que está sendo mantido no local a lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
A existência e conformidade de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (válvula de

retenção, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) das tubulações não metálicas para os trechos subterrâneos, os quais devem estar em bom estado de operação e manutenção conforme dispõe os procedimentos na norma ABNT NBR 15594. Atestar que está sendo mantido no local a lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada e cumprimento do Plano de Gestão de Resíduos;

17. Manter atualizado Plano de Gerenciamento de Riscos englobando o Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, o Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais e o Plano de Resposta a Incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes;
18. Promover a elaboração, com periodicidade de 02 (dois) anos, do Relatório Técnico comprovando o efetivo cumprimento da condicionante acima, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e apresentar os comprovantes dos cursos de treinamentos realizados em conformidade com o apresentado no referido Plano de Gerenciamento de Riscos. O primeiro Relatório Técnico de que trata esta condicionante deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias, após, deve-se respeitar a periodicidade de 2 (dois) anos supracitada;
19. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
20. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
21. Manter no estabelecimento a Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea;
22. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) atualizado, aprovando o armazenamento e a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando couber;
23. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
24. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
25. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
26. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
27. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe I (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
28. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
29. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 28/03/2019, às 15:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wonder Jarjour, Usuário Externo**, em 28/03/2019, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **20212916** código CRC= **2AADAB8C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00015683/2017-63

20212916

Doc. SEI/GDF